



Recebido, Autue-se e  
inclua em pauta.

06 NOV 2012

1º Secretário

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>06 OUT 2012</p> <p>Protocolo <u>031/12</u></p> <p>Processo <u>031/12</u></p>	Projeto de Resolução	<p>Nº 062/12</p> 
-----------	--	----------------------	--

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PSD

Dá nova redação a dispositivo  
do Regimento Interno.

# Assembleia do Povo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O inciso I, § 1º, Art. 29 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

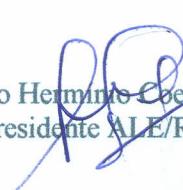
§ 1º. (...)

I - analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto, quando cabível, exceto as matérias a que se refere o art. 135 da Constituição Estadual.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 01 de novembro de 2012.

Deputado Hermínio Coelho  
Presidente ALE/RO





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº
		Projeto de Resolução
AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PSD		

### JUSTIFICATIVA



Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, com a finalidade em adequar o texto do nosso Regimento Interno no dispositivo que trata sobre a competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação,

Tal adequação necessário se faz, pois a atual redação do Regimento no que concerne a competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, contraria o disposto no art. 135 da Constituição Estadual, que disciplina que as matérias de natureza orçamentária, tais como: Projetos de Lei Orçamentária, Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Créditos Adicionais, conforme preceitua o dispositivo constitucional, são distribuídas tão somente a uma única Comissão Permanente, que em nosso caso é a Comissão de Finanças e Orçamento e somente ela se pronuncia acerca das respectivas matérias.

Diante disso, e para que possamos eliminar essa duplicidade de competência entre o Regimento Interno e a Constituição, e considerando que pela hierarquia legal o que prevalece é a disposição constitucional, a nossa pretensão é alterar a disposição regimental, adequando assim as mencionadas normas legais.

Razão pela qual, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.